



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4251 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 025.00035/2020-86  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 025.00035/2020-86**

**Declara de utilidade pública a Central Única das Favelas do Rio Grande do Sul – Cufa-RS.**

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

## **I. RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 0347/20 – PLL 146/20, SEI 025.00035/2020-86, de autoria da Vereadora Comandante Nádia.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Central Única das Favelas do Rio Grande do Sul – Cufa-RS –, nos termos da Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e alterações posteriores.

A CUFA é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Porto Alegre, localizada na Rua Mariano de Matos, 107 e inscrita sob o CNPJ nº 08.053.055/0001-71.

No Parecer Prévio da Procuradoria da Câmara de Vereadores analisou o preenchimento dos requisitos legais definidos na Lei Municipal 2.926/1966 e destacou atendimento a maioria dos requisitos.

A Procuradoria sublinhou a ausência da certidão do tempo exigido, o que impediria a presunção de atividade ininterrupta, o que deve ser objeto de complementação.

Notificada, a proponente, despachou (0214603) anexando nova Certidão da Secretaria Municipal de Relações Institucionais (0214604).

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A declaração de utilidade pública para ser concedida apresenta algumas exigências legais, quais sejam:

A Lei 2.926/1966 exige as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser, por lei, declaradas de utilidade pública e o

O Decreto 20.184/2019, regulamenta expedição do Atestado de Pleno e Regular Funcionamento para as entidades de interesse social, referidas na alínea d do art. 1º da Lei Municipal nº 2.926, de 12 de julho de 1966, nos termos deste Decreto.

## III. CONCLUSÃO

Assim, analisando a proposta apresentada, tem-se que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência do Município, por tratar de matéria de interesse local (art. 30, I da Carta Magna), não havendo vício de iniciativa.

No que tange aos requisitos legais, a entidade preenche todas as condições exigidas, portanto, não há óbice para declaração de utilidade pública da entidade em apreço.

Isso posto, concluímos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para a tramitação do Projeto.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 09/04/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0223177** e o código CRC **A2269D03**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 031/21 – CCJ** contido no doc 0223177 (SEI nº 025.00035/2020-86 – Proc. nº 0347/20 - PLL nº 146), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **13 de abril de 2021**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 13/04/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0223851** e o código CRC **A9EE07A7**.